



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 11.309/2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO E REDAPTAÇÃO FUNCIONAL/LABORAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos, por meio do presente, os preceitos regulamentadores do uso de atestado médico no âmbito do Município de Alegre – ES.

Art. 2º - As faltas por motivo de saúde somente deverão ser justificadas através de atestados médicos.

§ 1º - O atestado médico servirá como documento hábil para justificar as faltas do Servidor Público somente quando preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Nome do paciente e tempo de dispensa – por extenso e numericamente;
- b) Código Internacional de Doença – CID;
- c) Assinatura do médico sobre o carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo conselho, ou identificação legível de nome com CRM do médico ou número do registro emitido pelo Ministério da Saúde quando médico participante do Programa Mais Médico;

§ 2º - O atestado médico deve ser apresentado pelo Servidor Público ou representante no Protocolo Geral, no prazo improrrogável de 48 horas, a contar da ocorrência do fato gerador (emissão do atestado), sob pena de não aceitação do mesmo.

§ 3º - Para os atestados concedidos igual ou superior a 03 (três) dias, o mesmo será encaminhado pelo setor de Departamento Pessoal ao Departamento especializado em Segurança e Medicina do Trabalho para avaliação e controle do atestado pelo médico do trabalho/examinador designado pelo médico do trabalho coordenador do PCMSO.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º - É facultado à administração, submeter o servidor a realização de perícia médica ocupacional para fins de acompanhamento e comprovação da enfermidade, deliberar acerca da licença para tratamento de saúde e prover o encaminhamento ao INSS ou Instituto de Previdência.

§ 1º - Na hipótese de inautenticidade de atestado médico, ou comprovada à ausência da enfermidade, será o servidor responsabilizado civil e administrativamente, inclusive com o desconto dos dias não trabalhados, sem eximi-lo da responsabilização criminal.

§ 2º - Constatado pela perícia médica do contratado pelo Município a ausência de enfermidade apontada no atestado, a administração fica obrigada a comunicar ao Conselho Regional de Medicina para adoção das medidas cabíveis em relação ao profissional pertencente ou não ao seu quadro, sem eximi-lo da responsabilização civil, administrativa e criminal.

Art. 4º - O servidor que no período de 60 (sessenta) dias, ultrapassar 15 (quinze) dias de licença médica, para tratamento de saúde consecutivo ou não, conforme o CID será submetido à perícia do INSS ou Instituto de Previdência, munido de receitas médicas e demais exames que tenham sido realizados.

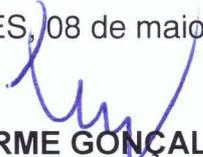
Parágrafo Único - Em caso do não comparecimento do servidor ou apresentação de documentação incompleta ou que não atenda as exigências necessárias para conclusão de avaliação médica, o atestado poderá ser indeferido.

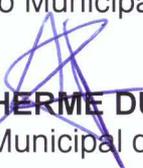
Art. 5º - O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, incompatível com seu estado de saúde, sob pena de ter sua licença médica cassada e promovida a apuração de sua responsabilidade, na forma da lei.

Art. 6º - O servidor que, a critério médico, apresentar comprometimento parcial, permanente ou temporário de sua saúde, que o incapacite para o exercício de sua função, será solicitado ao Departamento especializado em Segurança e Medicina do Trabalho a emissão de Laudo de Readaptação Funcional/Laboral para identificar e atribuir às atividades compatíveis com a capacidade física ou psíquica do servidor.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 08 de maio de 2019.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal de Alegre


LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR
Secretário Municipal de Administração